



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO RETIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO PGE/FUNPERJ Nº. 07/2026

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/024164/2026, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01

Está correto o entendimento de que o Preposto não constitui posto de trabalho adicional aos 10 postos previstos na contratação, não sendo exigida sua permanência física integral nas dependências da PGE/RJ?

É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Está correto o entendimento, o Preposto deverá monitorar os serviços e comparecer regularmente sem a necessidade de permanecer por tempo integral nos locais de execução dos serviços.

Pergunta 02

Poderá a função de Preposto ser exercida pelo profissional ocupante do posto de Encarregado, sem necessidade de contratação de profissional adicional? Caso negativo, deverá o custo do Preposto ser obrigatoriamente contemplado na Planilha de Custos e Formação de Preços e, em caso positivo, em qual módulo deverá ser apropriado?

Resposta: O preposto não poderá ser o encarregado, haja vista a natureza distinta das atividades. Os custos devem ser considerados no módulo 6 da planilha.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 03

Qual Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, respectivos salários e benefícios foram utilizados pela Administração para elaboração do orçamento estimado dos postos de Encarregado e Servente/Carregador?

Resposta: Para conhecimento das Convenções Coletivas utilizadas para cada localidade, conferir o cabeçalho das planilhas de orçamentos estimados para formação de preços para mão de obra e insumos, com fórmulas e valores unitários, divulgados em Avulsos, no menu Editais e Documentos no SIGA/RJ ou no Portal oficial da PGE/RJ em Licitações Abertas.

Pergunta 04

Está correto o entendimento de que os encargos constantes do Submódulo 2.2 deverão incidir sobre o Módulo 1 acrescido das parcelas pertinentes do Submódulo 2.1? Caso negativo, qual deverá ser a base de incidência adotada?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, dado que a base de cálculo da incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições) será sobre o Módulo 1 (Composição da Remuneração) e Submódulo 2.1 (13º salário, férias e Adicional de Férias), e deverá ser considerado também a incidência sobre o Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) devido ao substituto nas ausências legais (Submódulo 4.1).

Pergunta 05

Para o Módulo 3, Provisão para Rescisão, quais bases de incidência deverão ser utilizadas nas respectivas rubricas, especialmente quanto ao Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, FGTS e demais encargos incidentes?

Resposta: Considerando o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços divulgado para acesso aos interessados e utilizado como base para orçamento estimado, o Módulo 3 tem como base o salário base do profissional da categoria.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 06

Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Atualmente, está vigente o Contrato PGE-RJ/FUNPERJ Nº 26/2023, celebrado junto a sociedade empresária FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a saída ocorrerá pois a contratada afirmou que não deseja prorrogar o contrato.

Pergunta 07

Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: Considerando a cláusula resolutiva que constará no Termo aditivo ao contrato atual, o início ocorrerá tão logo ocorra a conclusão desta licitação.

Pergunta 08

Para o Módulo 4, Custo de Reposição do Profissional Ausente, a composição deverá considerar somente a remuneração do profissional substituto ou também os respectivos encargos e benefícios?

Resposta: As provisões do Módulo 4 deverão observar o salário-base da categoria como base de cálculo, considerando-se também os encargos e benefícios, proporcionalmente ao período de substituição e sem duplicidade de custos.

Pergunta 09

Serão admitidos percentuais estatísticos próprios das licitantes para as rubricas dos Módulos 3 e 4, mediante memória de cálculo e comprovação de exequibilidade, ou deverão ser observados percentuais específicos definidos pela Administração?

Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Poderá ser utilizado conforme a realidade da empresa. Ressalta-se, todavia, que os percentuais previstos devem garantir o integral adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dessa forma, não serão aceitos percentuais zerados, negativos ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

manifestamente irrisórios, por serem insuficientes para cobrir os custos e comprometerem a exequibilidade da proposta

Pergunta 10

Está correto o entendimento de que os atestados de capacidade técnica não precisam possuir como objeto específico serviços de Servente/Carregador, sendo admitidos atestados referentes à gestão de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que atendam aos requisitos quantitativos e temporais estabelecidos no item 7.4.1 do Termo de Referência?

Resposta: O entendimento está correto

Pergunta 11

Caso a licitante esteja legalmente vinculada a instrumento coletivo distinto daquele utilizado como paradigma pela Administração, serão admitidos os salários e benefícios previstos na CCT efetivamente aplicável à licitante, desde que respeitados os valores mínimos e demais exigências estabelecidas no Edital?

Considerando que desde o Acórdão TCU no 1.097/2019-Plenário, a licitante tem a orientação legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmado pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa, tampouco, por qualquer imposição editalícia. Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão

corresponder aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A licitante deverá observar o enquadramento sindical que decorre de sua atividade preponderante/ramo de atividade (CNAE) para inserção dos salários e demais benefícios dos colaboradores. Confirmada a simetria da atividade com a categoria, deverá utilizar o piso da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 12

Quais tarifas e quantitativos de passagens diárias foram considerados pela Administração para o cálculo do vale-transporte dos empregados alocados no Centro do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu?

Resposta: Para conhecimento dos valores cotados para cada localidade, conferir as planilhas de orçamentos estimados para formação de preços para mão de obra e insumos, com fórmulas e valores unitários, divulgados em Avulsos, no menu Editais e Documentos no SIGA/RJ ou no Portal oficial da PGE/RJ em Licitações Abertas.

Pergunta 13

Considerando a jornada estabelecida de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, qual será a distribuição diária estimada da jornada, inclusive quanto aos horários de entrada, saída e intervalo intrajornada?

Resposta: Conforme item 4.3.2 do Termo de Referência, os horários de trabalho dos postos serão distribuídos conforme critério da Fiscalização, mediante comunicação prévia à Contratada, desde que não implique em gastos adicionais à Contratada, no horário compreendido entre 7h e 21h.

Pergunta 14

As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Não há previsão de jornada 12x36 nesta contratação. Os quantitativos referem-se a postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais. Quanto à intrajornada, observar Pergunta 30.

Pergunta 15

Qual Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, respectivos salários e benefícios foram utilizados pela Administração para elaboração do orçamento estimado dos postos de Encarregado e Servente/Carregador?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Para conhecimento das Convenções Coletivas utilizadas para cada localidade, conferir o cabeçalho das planilhas de orçamentos estimados para formação de preços para mão de obra e insumos, com fórmulas e valores unitários, divulgados em Avulsos, no menu Editais e Documentos no SIGA/RJ ou no Portal oficial da PGE/RJ em Licitações Abertas. Quanto à obrigatoriedade da utilização, observar Pergunta 11.

Pergunta 16

Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Considerando que a Lei Federal no 13.467/2017, assim como, o ADPF no 323 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, vedam expressamente a ultratividade de instrumento coletivo de trabalho, entendemos que as proponentes deverão vincular suas propostas à instrumento coletivo de trabalho devidamente protocolado e/ou registrado no MTE e somente com prazo de vigência em pleno vigor, ou seja, válidos na data da sessão inaugural deste certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Deve ser considerada a CCT vigente na data da licitação.

Pergunta 17

A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Está correto o entendimento

Pergunta 18

A vistoria será obrigatória ou facultativa?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Conforme exposto no item 4.6 do Anexo IV do Edital e 7.5.5 do Termo de Referência.

Pergunta 19

Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não será necessário o fornecimento de veículos.

Pergunta 20

Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Deverão ser fornecidos os uniformes e seus complementos previstos nas tabelas do item 8.1.2 do Termo de Referência.

Pergunta 21

Serão aceitos valores de vale-transporte distintos dos utilizados pela Administração, considerando a efetiva necessidade de deslocamento dos empregados da licitante, desde que respeitada a legislação aplicável e demonstrada a exequibilidade da proposta?

Nas planilhas estimativas do certame constatamos que os custos de vale transporte consideraram tarifas modais municipais para os postos de trabalho localizados em Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Petrópolis, enquanto, para os postos de trabalho da capital fluminense considerou a tarifa do bilhete único intermunicipal. Logo, indagamos se a tarifa do bilhete único intermunicipal para os postos no município do Rio de Janeiro possui cunho obrigatório para a elaboração das planilhas de formação de preços ou se poderá a licitante se utilizar da tarifa modal municipal?

Qual o valor atual da tarifa de Vale-Transporte vigente no(s) município(s) de execução dos serviços?

Resposta: O licitante poderá considerar o valor do Bilhete Único Municipal de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) ou o valor da passagem municipal vigente em cada localidade da prestação de serviços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 22

Caso a licitante utilize a CPRB, quais documentos deverão ser apresentados para comprovar que seu enquadramento tributário e a atividade objeto desta contratação permitem a utilização desse regime na Planilha de Custos e Formação de Preços?

Resposta: O fornecedor que apresentar a planilha de custos e formação de preços com o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, pelo benefício da desoneração, deverá demonstrar que é beneficiário da desoneração e os percentuais relativos à sua contribuição patronal através de documentos oficiais na época do Pregão Eletrônico, tais como EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros documentos oficiais.

Pergunta 23

Além da declaração realizada no sistema eletrônico, será exigida, para fins de habilitação ou contratação, certidão específica do Ministério do Trabalho e Emprego referente ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social?

Caso seja exigida a referida certidão e esta indique percentual de preenchimento inferior à reserva legal, haverá inabilitação automática ou será oportunizada diligência para demonstração da situação concreta da empresa e das providências efetivamente adotadas para cumprimento da obrigação legal?

Resposta: O edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 08/2026 prevê que os licitantes interessados em participar devem declarar, no momento do registro da proposta no sistema SIGA/RJ, que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado. Além disso, a cláusula nona, item 9.1.17, da minuta de contrato anexa ao edital estabelece como obrigação do Contratado o cumprimento, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme item 3.3.4 do Edital.

Por fim, frisa-se que, por não constituírem requisitos exigidos para a habilitação, a não apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego não acarretará a inabilitação dos licitantes. Não obstante isso, considerando que as certidões mencionadas são exigidas apenas em momento posterior ao certame, a saber, na ocasião da assinatura do contrato, as licitantes não serão desclassificadas na licitação. Contudo, caso seja demonstrado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que houve a apresentação de declaração falsa, os licitantes poderão ser penalizados, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no instrumento convocatório, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Pergunta 24

Para empresas submetidas ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, será suficiente, para comprovação das alíquotas médias efetivas dos últimos 12 meses, a apresentação da EFD-Contribuições acompanhada da respectiva memória de cálculo? Caso negativo, quais documentos adicionais deverão ser apresentados?

Resposta: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Pergunta 25

Considerando a obrigação de substituição/reposição dos empregados ausentes, está correto o entendimento de que os custos decorrentes de férias, faltas, licenças e demais ausências deverão ser apropriados no Módulo 4, Custo de Reposição do Profissional Ausente, conforme metodologia adotada pela Administração?

Resposta: Está correto o entendimento

Pergunta 26

O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será fixo mensal, aplicando-se as glosas que forem necessárias por descumprimento do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 27

Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim, o entendimento está correto

Pergunta 28

Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há previsão de garantia de proposta, o que não se confunde com a garantia contratual, que será exigida, na forma do item 12 do edital.

Pergunta 29

O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: O edital não exige a observância de percentual mínimo de vagas para egressos do sistema prisional.

Pergunta 30

Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Durante o intervalo intrajornada será admitida a desocupação temporária dos postos? Caso seja exigida cobertura, qual metodologia deverá ser utilizada para o preenchimento do Submódulo 4.2, Intrajornada?

Resposta: A intrajornada será usufruída, podendo os postos ficarem vazios durante o intervalo de almoço. Quanto à duração do horário de almoço, deve ser observada a legislação vigente. Considerando o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e observando a jornada diária de trabalho prevista para a execução dos serviços do objeto do PE FUNPERJ nº 07/2026, o intervalo para repouso e alimentação deve ser de, no mínimo, 01 (uma) hora,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ressalvado o disposto no Artigo 611-A, Inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Pergunta 31

Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Não há previsão de recesso institucional e não há descontos realizados em dias decretados como ponto facultativos.

Pergunta 32

Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: A licitante deve preencher sua planilha de custos utilizando as alíquotas de ISS correspondentes à legislação de cada município listado no Edital, observando sempre a sua condição tributária particular. Os percentuais utilizados pela PGE nos orçamentos estimados são apenas referenciais, cabendo à empresa garantir que sua proposta esteja adequada à realidade fiscal aplicável ao seu negócio.

Pergunta 33

Considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado mecanismo de conta-depósito vinculada, pagamento pelo fato gerador ou outro instrumento de gerenciamento de riscos trabalhistas? Em caso positivo, quais rubricas e percentuais estarão sujeitos a retenção ou provisionamento e como deverão ser considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços?

Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Não temos sistemas de Conta Vinculada ou Fato Gerador. Os pagamentos são realizados mediante a prestação de serviço e comprovação das obrigações trabalhistas quitadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 34

Está correto o entendimento de que não haverá prestação ordinária de serviços aos sábados, domingos e feriados? Caso possam ocorrer serviços nesses dias, como serão remunerados os eventuais custos trabalhistas adicionais?

Está correto o entendimento

Pergunta 35

A Administração identificou, mediante avaliação técnica pertinente, incidência de insalubridade e/ou periculosidade nas atividades objeto da contratação? Caso positivo, quais funções, localidades, percentuais e bases de cálculo deverão ser considerados nas propostas?

Caso não tenha sido identificada inicialmente condição insalubre ou perigosa, está correto o entendimento de que as respectivas rubricas deverão permanecer zeradas, sem prejuízo dos procedimentos legalmente cabíveis caso, durante a execução contratual, laudo técnico identifique situação distinta?

Resposta: Não há previsão e nem incidência de adicional de periculosidade ou insalubridade para os serviços terceirizados de Servente/Carregador para esta PGE. Ademais, caso se verifique a emissão de laudos técnicos que resultem na alteração dos níveis de periculosidade e insalubridade, a viabilidade jurídica do caso concreto será devidamente avaliada.

Pergunta 36

Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?*
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?*
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

O orçamento estimado pela Administração contempla custo referente a auxílio-creche ou reembolso-creche? Caso o instrumento coletivo aplicável estabeleça esse benefício condicionado à situação individual do trabalhador, deverá o custo ser provisionado para todos os postos ou considerado somente quando efetivamente devido?

O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: A referida Instrução normativa é autoaplicável no âmbito do executivo federal, não sendo uma norma geral de licitações e contratos, assim, ficam vinculados às disposições da norma tão somente a administração direta, autárquica e fundacional do aludido executivo federal. Como este certame se situa na esfera Estadual, devem ser observadas as regulamentações próprias deste ente.

Destarte, não há exigência de pagamento de nenhum benefício além daqueles exigidos na Convenção Coletiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 37

É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. O fornecedor que apresentar a planilha de custos e formação de preços com o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, pelo benefício da desoneração, deverá demonstrar que é beneficiário da desoneração e os percentuais relativos à sua contribuição patronal através de documentos oficiais na época do Pregão Eletrônico

Pergunta 38

Considerando o estabelecido na Lei Complementar no 123/2006 (Art. 17, Inciso XII), bem como, o Acórdão TCU no 4.023/2020-2a Câmara e a Resolução RFB/CGSN no 140/2018 (Art.

15, Inciso XXI) que vedam expressamente o recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando tratar-se de prestação de serviços com cessão/locação de mão de obra (o que é caso do presente certame), indagamos se a licitante que apresentar suas planilhas de formação de preços contemplando ilegalmente os benefícios do Simples Nacional será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Serão comunicados pelo Pregoeiro condutor os erros sanáveis e a solicitação dos ajustes necessários sem alteração do valor total do lance, conforme descrito nos itens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2.

Pergunta 39

Considerando o Acórdão TCU no 2.847/2019-Plenário, onde é vedada a participação em licitações públicas de associações civis sem fins lucrativos com objetivo estatutário genérico sem possuir descrição específica para o objeto licitado, indagamos se será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de entidades sem fins lucrativos (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?

Resposta: Não há vedação no Edital do PE PGE/FUNPERJ nº 08/2026 para participação de entidades sem fins lucrativos. Entretanto, conforme o Acórdão do TCU mencionado e no item 7.5 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar documentação completa para fins de habilitação jurídica. Assim, o estatuto da entidade sem fins lucrativos deverá conter os objetivos e finalidades institucionais específicos e coerentes com o objeto deste certame, além da autorização de seus membros para execução de contratos administrativos que visem à obtenção de recursos para sua manutenção e demais documentações válidas e vigentes para o pleno funcionamento. É importante destacar que, para este caso específico, deverão ser encaminhados os documentos contábeis oficiais que permitam a verificação dos percentuais previdenciários e tributários isentos e os que são incidentes, possibilitando a correta análise da planilha de formação de custos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 40

Nas planilhas estimativas do certame constatamos a menção ao benefício social familiar conforme previsto na CCT do segmento de asseio e conservação (Reg. MTE: RJ000911/2026). Entretanto, conforme depreende-se da referida CCT (Cláusula 27a), este benefício só é possibilitado, exclusivamente, junto a empresa gestora do benefício (www.beneficiosocial.com.br) para aquelas empresas subordinadas as entidades convenentes da respectiva CCT, ou seja, apenas as relações trabalhistas regidas pela CCT (Reg. MTE: RJ000911/2026) poderão efetivar tal convênio do benefício, e ainda, pelo custo informado. Logo, considerando que a vinculação sindical de uma licitante ocorre em pertinência a sua atividade econômica preponderante, o que pode resultar na adoção pela licitante de CCT distinta, entendemos que o benefício social familiar somente será aplicável para aquelas licitantes que vincularem sua proposta a mesma CCT utilizada no edital para fins estimativos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. O Benefício Social Familiar deve constar na Convenção Coletiva de Trabalho válida e registrada, apresentada pela licitante apresentar como sua base sindical.

Pergunta 41

De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados. É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito. Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Não serão automaticamente desclassificados os licitantes que apresentarem erros sanáveis na planilha de formação de custos. Serão solicitadas as correções e ajustes necessários, observando a não alteração do valor total do lance final.

Ressaltamos que, conforme itens 4.7.4.4, 4.7.4.5 e 4.7.4.6 do Edital, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Pergunta 42

No subitem 8.1.2 do Termo de Referência constata-se a normatização quanto aos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem fornecidos, tão somente, para os postos de servente. Logo, indagamos se para o posto de encarregado haverá a obrigatoriedade de disponibilização de algum item de uniforme e/ou EPI?

Resposta: Devem ser disponibilizados os uniformes, na forma do item citado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 43

Considerando que o Termo de Referência determina que a Contratada disponibilize ao Encarregado infraestrutura administrativa e tecnológica, solicitamos esclarecer quais itens deverão efetivamente ser fornecidos pela Contratada e quais serão disponibilizados pela PGE/RJ, especialmente espaço físico, mobiliário, computador, impressora, energia elétrica, acesso à internet/rede e meios de comunicação.

Resposta: Itens a serem fornecidos pela contratada: computador, impressora, e-mail funcional e material de papelaria.

Itens a serem fornecidos pela PGE: espaço físico, mobiliário, energia elétrica e acesso à internet.

Víctor Henrique França e Silva
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro